



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação Cautelar nº 173-05.2016.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 12.035
(30/11/2016)

| | |
|--|--|
| AÇÃO CAUTELAR Nº 173-05.2016.6.02.0000 | |
| AUTORES: | JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “PRA MACEIÓ VOLTAR A CRESCER” (PMDB – PC DO B – PRB – PSD – SD – PSC – PT DO B – PHS – PTB – PV – PTN E PRTB) |
| ADVOGADOS: | LUCIANO GUIMARÃES MATA – OAB/AL 4.693; MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – OAB/AL 4.577; LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES – OAB/AL 6.386 E OUTROS |
| RÉUS: | COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “PRA FRENTE MACEIÓ (PSDB – PP – PDT – DEM – PPS – PR – PROS) |
| | RUI SOARES PALMEIRA |
| RELATOR: | DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES |

EMENTA.
ELEIÇÕES 2016. MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL INOMINADO. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR COM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICA OFENSIVA. LIMINAR NEGADA. TÉRMINO DAS ELEIÇÕES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito por perda superveniente do objeto, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator

Dr. MARCELO TOLEDO SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação Cautelar nº 173-05.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de ação cautelar, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por José Cícero Soares de Almeida e pela coligação “Pra Maceió Voltar a Crescer”, integrada pelas agremiações PMDB – PC do B – PRB – PSD – SD – PSC – PT do B – PHS – PTB – PV – PTN e PRTB, formada para a disputa do pleito majoritário de 2016 no município de Maceió/AL.

Por meio da presente ação cautelar, os autores pleiteiam que seja conferido efeito suspensivo ao recurso eleitoral inominado já manejado contra a sentença proferida pelo Juízo da 54ª Zona Eleitoral, sediada em Maceió/AL, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nas iniciais das representações eleitorais nº 405-49.2016.6.02.0054 e 410-71.2016.6.02.0054 (processos reunidos para julgamento conjunto) e confirmou a liminar já concedida, com a consequente proibição, em definitivo, da veiculação da propaganda glosada e concedeu o direito de resposta solicitado, com o objetivo de evitar a imediata concretização dos efeitos da sentença impugnada.

Para tanto, sustentam que a sentença vergastada taxou de negativa simples divulgação de fatos noticiados pela imprensa local e que dá conta de um fato verdadeiro: a existência de uma ação que apura atos de improbidade supostamente cometidos pelo sr. Rui Soares Palmeira, baseada, portanto, em fatos de domínio público, de acesso irrestrito, que aponta o fato levado ao ar.

Aduzem os autores que tal decisão seria manifestamente ilegal, uma vez que em desconformidade com a legislação eleitoral e jurisprudência pátria, ao argumento de que a propaganda veiculada não foi ilegal ou mesmo ofensiva, tratando-se de reprodução de um fato divulgado na mídia local e nacional, uma matéria jornalística de cunho público e que contém apenas críticas ao atual prefeito, nada mais do que um debate, um confronto de posições, de forma democrática.

Concluem que não cabe ao magistrado, em sua função judicante, fazer juízo de valor sobre o candidato mas apenas ao eleitor comum, para sustentar que a sentença combatida realiza censura ilegal e totalmente descabida em um processo político democrático, pois impede os autores de levarem a público um fato verdadeiro, de conhecimento público.

Para justificar a concessão da medida de urgência pretendida, os autores alegam que estariam presentes os pressupostos autorizadores para o seu provimento, notadamente a existência de plausibilidade jurídica do pedido, caracterizada pelos elementos fáticos e jurídicos trazidos aos autos, bem como o perigo de dano ou risco à utilidade do provimento jurisdicional futuro, tendo em vista que a veiculação do direito de resposta, na forma em que concedido aos representantes, esvaziaria o direito de defesa dos ora autores, em face da irreversibilidade da publicação da resposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação Cautelar nº 173-05.2016.6.02.0000

Os autos, de início, foram distribuídos ao Des. Eleitoral Paulo Zacarias da Silva, porém, porque entendeu que a presente ação estaria conexa com o Processo nº 163-58.2016.6.02.0000, sua Excelência remeteu os presentes autos à minha relatoria.

Neguei a liminar requerida (fls. 136-143).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu o Parecer Cível nº 694/2016-GPRE/AL/MDC, manifestando-se pela extinção do feito por perda do objeto (fl. 148).

Também a coligação majoritária “PRA FRENTE MACEIÓ (PSDB – PP – PDT – DEM – PPS – PR – PROS), ré na demanda, manifestou-se pela extinção da ação e conseqüente arquivamento do feito (fl. 150).

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação Cautelar nº 173-05.2016.6.02.0000

VOTO

Trata-se de ação cautelar por intermédio da qual os autores pleiteiam a concessão de efeito suspensivo a recurso eleitoral com o objetivo de evitar a concretização dos efeitos da sentença impugnada, que concedeu direito de resposta.

Entretanto, tendo em vista o término do período de propaganda eleitoral, observo a perda superveniente do objeto da presente demanda, haja vista que a tutela requerida não trará qualquer utilidade.

Pelo exposto, sem maiores delongas, voto pela extinção da presente demanda sem resolução de mérito, diante da falta de interesse pela perda do objeto, nos termos do inciso VI, do art. 485, do CPC/2015.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Ação Cautelar Nº 173-05.2016.6.02.0000

Prot. 44.631/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/11/2016 (SESSÃO Nº 113/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCELO TOLEDO SILVA

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito por perda superveniente do objeto, nos termos do voto do relator. (Acórdão nº 12.035, de 30/11/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação Cautelar nº 173-05.2016.6.02.0000

como o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 30 de novembro de 2016.

Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão/Resolução de nº 12035 foi conferido(a) e publicado na 113ª Sessão Ordinária, realizada em 30/11/2016. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 30/11/2016.

Luciano Apel